

GESTÃO DE PARCERIAS:

*Unidade I - OSC e o Regime Jurídico de
Parcerias*



SECRETARIA NACIONAL
DE DIÁLOGOS SOCIAIS
E ARTICULAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

SECRETARIA-GERAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Objetivos de Aprendizagem

- Definir o que são organizações da sociedade civil**
-
- Descrever o perfil das OSC no Brasil a partir dos dados do Mapa da OSC**
-
- Diferenciar os instrumentos de contratualização entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**
-
- Decidir adequadamente sobre qual instrumentos do regime jurídico de parcerias utilizar**
-
- Descrever as etapas do processo de parcerias**
-
- Descrever o processo de atuação em rede**

Conteúdo

- ❑ **Definição de OSC**

- ❑ **Perfil das OSC no Brasil**

- ❑ **Instrumentos de parceria entre Administração Pública e OSC**

- ❑ **Normativos do regime jurídico de parcerias entre a Administração Pública e OSC**

- ❑ **Instrumentos do regime jurídico de parcerias**

- ❑ **Etapas do processo de gestão de parceria**

- ❑ **Atuação em rede**

O QUE SÃO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL?

O QUE SÃO OSC?

- ❑ Contexto, perspectiva e campo do conhecimento
- ❑ Conceitos similares
- ❑ Por que não adotar outros conceitos?
- ❑ Lei nº 13.019/2014, Regime Jurídico de Parcerias
- ❑ Organismos Internacionais
- ❑ Identidade

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ONU – COPNI

São consideradas OSC apenas entidades que se enquadram, simultaneamente, nos seguintes critérios:

- Privadas**
- Sem fins lucrativos**
- Institucionalizadas**
- Autoadministradas**
- Voluntárias**

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

REGIME JURÍDICO DE PARCERIAS

São consideradas organizações da sociedade civil:

- Entidade privada sem fins lucrativos**
- Sociedades cooperativas**
- Organizações religiosas**

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

REGIME JURÍDICO DE PARCERIAS

- a) as **entidades privadas sem fins lucrativos** que aplicam integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social:
 - a.1)... de forma imediata: **Associações** (art. 53 a 61 do CC);
 - a.2) ... por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva: **Fundações** (art. 62 a 69 do CC)
- b) as **sociedades cooperativas** (art. 1.093 a 1.096 do CC e Lei nº 5.764/1971):
 - b.1) **Qualificação:** Cooperativa Social: Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
 - b.2) **Integrantes:** pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
 - b.3) **Público-alvo:** trabalhador(a) rural e agente de assistência técnica rural;
 - b.4) **Atendidas:** por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
 - b.5) **Habilitadas:** para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as **organizações religiosas** (art. 44 do CC) que se dediquem a **atividades sociais**, além das religiosas.

Precisam ser voltadas ao interesse público?

OSC

Assim podemos definir que...

Sentido amplo

As OSC são entidades privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, autoadministradas e constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas.

Sentido restrito

No regime jurídico de parcerias, considera-se OSC as entidades sem fins lucrativo, constituídas legalmente e voluntariamente como pessoas jurídicas de direito privado sob a forma de associações e fundações.

Além disso, algumas sociedades cooperativas e organizações religiosas podem ser consideradas OSC, desde que atendam ao disposto na Lei nº 13.019/2014.

QUALIFICAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E TITULAÇÕES APLICADAS ÀS OSC

- Organizações Sociais (OS)
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
- Título de utilidade pública

Requerimento

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS)

NORMATIVOS:

- Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017; e
- Portaria nº 297/ME, de 12 de junho de 2019.

DEFINIÇÃO:

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde

INSTRUMENTO:

Contrato de Gestão

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

NORMATIVOS:

- Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999;
- Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- Portaria nº 362/MJ, de 1º de março de 2016.

DEFINIÇÃO:

Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam a requisitos legais.

INSTRUMENTO:

Termo de Parceria

CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)

NORMATIVOS:

- Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;
- Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.
- Portaria Saúde, Portaria Assistência Social e Portaria Educação.

DEFINIÇÃO:

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, assim certificada conforme a legislação.

DIREITO:

Imunidade de contribuições à seguridade social

TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

NORMATIVOS:

- Normativo Federal revogado.

DEFINIÇÃO:

“As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á[sic] coletividade”

OBSERVAÇÕES:

Quando houver não deve ser exigido como requisito de parceria

Geralmente proíbe a remuneração de dirigentes

**TODAS AS OSC PODEM REALIZAR PARCERIAS
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?**

PERFIL DAS OSC NO BRASIL



Mapa das Organizações
da Sociedade Civil

ACESSE AQUI!



PERFIL DAS OSC NO BRASIL



*OBSERVAÇÃO:

- Não contabiliza as sociedades cooperativas
- Contabiliza todas as organizações religiosas, mesmo aquelas que não se “dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”.

Fonte: Mapa das OSC, 2025

PERFIL DAS OSC NO BRASIL

NATUREZA JURÍDICA:

- 712.896** Associações
- 12.144** Fundações
- 171.979** Organizações Religiosas

PERFIL DAS OSC NO BRASIL

QUALIFICAÇÃO/CERTIFICAÇÃO:

- 1.990 OS**
- 6.450 OSCIP**

CEBAS

- 2.235 – Saúde**
- 1.473 – Educação**
- 5.424 – Assistência Social**

PERFIL DAS OSC NO BRASIL

ÁREA DE ATUAÇÃO:

- 52.453** Assistência Social
- 38.502** Associações patronais, profissionais e de produtores rurais
- 90.557** Cultura e recreação
- 319.585** Desenvolvimento e defesa de direitos
- 34.005** Educação e pesquisa
- 275.265** Religião
- 22.401** Saúde
- 123.429** Outros

PERFIL DAS OSC NO BRASIL

RESUMO:

Segundo os dados do Mapa da OSC, do final de 2024, existem aproximadamente **900 mil Organizações da Sociedade Civil no Brasil.**

A maioria delas:

- Tem natureza jurídica de **Associações** (79%)
- Estão localizadas nas regiões **Sudeste e Nordeste** (66%)
- Desenvolvem atividades de **defesa de direitos** (35%)

QUAIS SÃO OS ATUAIS INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL?

INSTRUMENTOS DE PARCERIA

- Termo de colaboração**
- Termo de fomento**
- Acordo de cooperação**
- Termos de compromisso cultural**
- Contratos de gestão**
- Termos de parceria**
- Convênios**
- Contratos de repasse**
- Outras transferências:**
 - Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência**
 - Programa Dinheiro Direto na Escola**



TERMO DE FOMENTO

- ❑ Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros
- ❑ **Administração Pública:** Amplo
- ❑ **Parceira:** Organização da sociedade civil
- ❑ **Chamamento público:** Sim*
- ❑ **Objeto:** Interesse público e recíproco*
- ❑ **Transferência de recursos:** Sim
- ❑ **Prestação de contas:** Resultados alcançados



TERMO DE COLABORAÇÃO

- Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros
- Administração Pública:** Amplo
- Parceira:** Organização da sociedade civil
- Chamamento público:** Sim*
- Objeto:** Interesse público e recíproco*
- Transferência de recursos:** Sim
- Prestação de contas:** Resultados alcançados



ACORDO DE COOPERAÇÃO

- Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros
 - Administração Pública:** Amplo
 - Parceira:** Organização da sociedade civil
 - Chamamento público:** Não*
 - Objeto:** Interesse público e recíproco*
 - Transferência de recursos:** Não
 - Prestação de contas:** Resultados alcançados



TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

- Instrumento jurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, e as entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com objetivo de executar ações da Política Nacional Cultura Viva
- Administração Pública:** Ministério da Cultura
- Parceira:** Pontos e Pontões de Cultura
- Chamamento público:** Sim
- Objeto:** Política Nacional Cultura Viva
- Transferência de recursos:** Sim
- Prestação de contas:** Resultados alcançados



CONTRATOS DE GESTÃO

- ❑ **Instrumento**: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde
- ❑ **Administração Pública**: Compatível com os objetos permitidos
- ❑ **Parceira**: Organização Social
- ❑ **Chamamento Público**: Não*
- ❑ **Objeto**: ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde
- ❑ **Transferência de recurso**: Sim
- ❑ **Compras e contratações**: Regulamento próprio
- ❑ **Prestação de contas**: Acompanhamento financeiro e dos resultados alcançados



TERMO DE PARCERIA

- ❑ **Instrumento**: passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público (definidas na Lei nº 9.637/1999)
- ❑ **Administração Pública**: Compatível com os objetos permitidos
- ❑ **Parceira**: Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
- ❑ **Chamamento Público**: Não*
- ❑ **Objeto**: Interesse público definidas na lei
- ❑ **Transferência de recurso**: Sim
- ❑ **Compras e contratações**: Regulamento próprio
- ❑ **Prestação de contas**: Acompanhamento financeiro e dos resultados alcançados



CONVÊNIO

- ❑ Instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração
- ❑ **Administração Pública:** Ministério da Saúde
- ❑ **Parceira:** Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam capacidade técnica para a execução do objeto;
- ❑ **Chamamento Público:** Não*
- ❑ **Objeto:** Serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;
- ❑ **Transferência de recurso:** Sim
- ❑ **Compras e contratações:** Administração Pública
- ❑ **Prestação de contas:** Acompanhamento financeiro e dos resultados alcançados



CONTRATO DE REPASSE

- Instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros é processada por intermédio de instituição ou de agente financeiro oficial federal que atue como mandatário da União [...], para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração
- Administração Pública:** Ministério da Saúde
- Parceira:** Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam capacidade técnica para a execução do objeto;
- Chamamento Público:** Não*
- Objeto:** Serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;
- Transferência de recurso:** Sim
- Compras e contratações:** Administração Pública
- Prestação de contas:** Acompanhamento financeiro e dos resultados alcançados

Instrumento	Administração Pública	OSC	Objeto	Chamamento Público	Compras e contrações	Prestação de contas	\$
Contrato de Gestão	Compatível com o objeto	Organizações Sociais	Especificados em lei	Não*	Aprovado pelas partes	Financeiro e objeto	Sim
Termo de Parceria	Compatível com o objeto	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público	Especificados em lei	Não*	Aprovado pelas partes	Financeiro e objeto	Sim
Convênio	Ministério da Saúde	Entidades privadas sem fins lucrativos	Serviços básicos do SUS	Não*	Administração Pública	Financeiro e objeto	Sim
Contrato de Repasse	Ministério da Saúde	Entidades privadas sem fins lucrativos	Serviços básicos do SUS	Não*	Administração Pública	Financeiro e objeto	Sim
Termo de Compromisso Cultural	Ministério da Cultura	Pontos e Pontões Culturais	PNCV	Sim	Definido pela OSC	Objeto	Sim
Termo de fomento	Não especificado	Amplo	Interesse público	Sim*	Definido pela OSC	Objeto	Sim
Termo de colaboração	Não especificado	Amplo	Interesse público	Sim*	Definido pela OSC	Objeto	Sim
Acordo de Cooperação	Não especificado	Amplo	Interesse público	Não*	Definido pela OSC	Objeto	Não

REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS

LEI N° 13.019/14

- Instrumentos:
 - Termo de colaboração;
 - Termo de fomento;
 - Acordo de cooperação.
- Administração direta e indireta*
- Decreto nº 8.726/2016

LEI N° 13.019/14

NÃO SE APLICA:

- Convênio;
- Contratos de Repasse;
- Contratos de Gestão;
- Termos de Parceria;
- Termo de Compromisso Cultural;
- Transferência definidas em políticas específicas;
- Parcerias com o Sistema "S".

LEI N° 13.019/14

- Conceitos
- Fundamentos, princípios, diretrizes
- Instrumentos
- Transparências
- PMIS
- Confoco

LEI N° 13.019/14

INOVAÇÕES:

- Chamamento público;
- Atuação em redes
- Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS);
- Custos administrativos e pagamento de pessoal
- Harmonizada a legislação tributária com a remuneração de dirigentes e acesso a benefícios (Lei nº 9.532/97);
- Titularidade de bens remanescentes da parceria
- Prestação de contas com foco no cumprimento do objeto

CONCEITOS

PARCERIAS

□ Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de **relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a **execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CONCEITOS

ATIVIDADES

- ❑ Conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo ou permanente**, das quais **resulta um produto ou serviço** necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

PROJETOS

- ❑ Conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais **resulta um produto** destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

CONCEITOS

OBSERVAÇÕES

- ❑ Atividade tem o potencial de continuar após a finalização da parceria, de forma autônoma pela OSC ou Administração Pública ou por meio de nova parceria (projeto não)
- ❑ A definição de algo como serviço ou produto é circunstancial
- ❑ Mesmo que o resultado de uma parceria esteja relacionado a um produto é possível que seja incluído um serviço complementar a esse (e vice-versa)

PARCERIAS

Contrato entre a administração pública e organizações da sociedade civil para a execução de atividade ou de projeto de interesse público

Parâmetros	Atividade	Projeto
Duração das operações	Modo contínuo ou permanente	Limitadas no tempo
Consequência	Produto ou serviço	Produto

INSTRUMENTOS MROSC

TERMO DE COLABORAÇÃO

- Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública** que envolvam a **transferência de recursos financeiros**.
- Deve ser adotado pela administração pública para **consecução de planos de trabalho de sua iniciativa**, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- Será adotado para a consecução de parcerias cuja **concepção seja da administração pública federal**, com o objetivo de executar **projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública**

TERMO DE FOMENTO

- Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a **transferência de recursos financeiros**.
- Deve ser adotado pela administração pública para **consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil** que envolvam a **transferência de recursos financeiros**.
- Será adotado para a **consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil**, com o objetivo de **incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações**.

PLANO DE TRABALHO

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o **nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas**;
- descrição de **metas** a serem atingidas e de **atividades ou projetos a serem executados**;
- **previsão de receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- **forma de execução** das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- **definição dos parâmetros** a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho será elaborado em diálogo técnico entre OSC e a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- as exigências previstas no edital;
- a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público;
- as necessidades da política pública setorial.

Observação: As parcerias podem ter vigência de até 10 anos, independentemente de tratarem de atividade ou projeto.

Excepcionalmente, o período de vigência poderá ser superior a esse limite quando houver decisão técnica fundamentada que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

- I. a excepcionalidade da situação fática; e
- II. o interesse público no prazo maior da parceria.

QUAL INSTRUMENTO?

QUEM DEFINE?

**ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

OSC

Plano de trabalho	Termo de colaboração	Termo de fomento
Descrição da realidade	Administração pública/OSC	OSC/Administração pública
Atividade ou projeto	Administração pública/OSC	OSC/Administração pública
Metas	Administração pública/OSC	OSC/Administração pública
Definição de parâmetros das metas	Administração pública/OSC	OSC/Administração pública
Forma de execução	Administração pública/OSC	OSC/Administração pública
Receitas e despesas	Administração pública/OSC	OSC/Administração pública

ACORDO DE COOPERAÇÃO

- Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**.
- Pode ser utilizado para atividade ou projeto.

INSTRUMENTOS

TERMO DE FOMENTO

- Contrato para realizar um projeto proposto pela OSC, com transferência de recurso

TERMO DE COLABORAÇÃO

- Contrato para realizar uma atividade ou projeto proposto pela Administração pública, com transferência de recurso

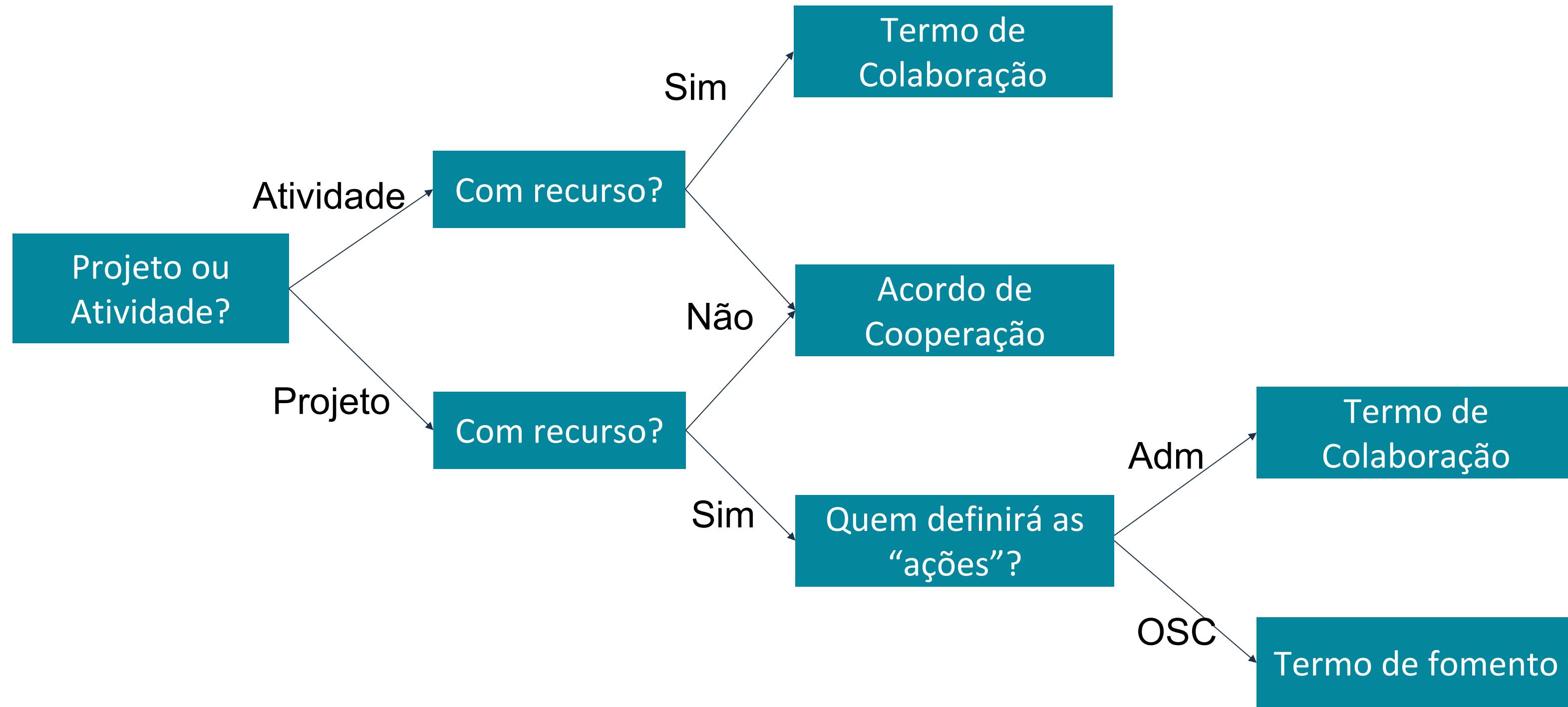
ACORDO DE COOPERAÇÃO

- Contrato para realizar uma atividade ou projeto definido entre as partes, sem transferência de recurso

QUAL INSTRUMENTO?

Parâmetros	Termo de fomento	Termo de colaboração	Acordo de cooperação
Tipo de operação	Projeto	Projeto ou Atividade	Projeto ou Atividade
Recursos financeiros	Sim	Sim	Não
Definição do conjunto de ações*	OSC	Administração Pública	OSC e Administração Pública

QUAL INSTRUMENTO?



PROCESSO DE GESTÃO DE PARCERIAS



ETAPAS

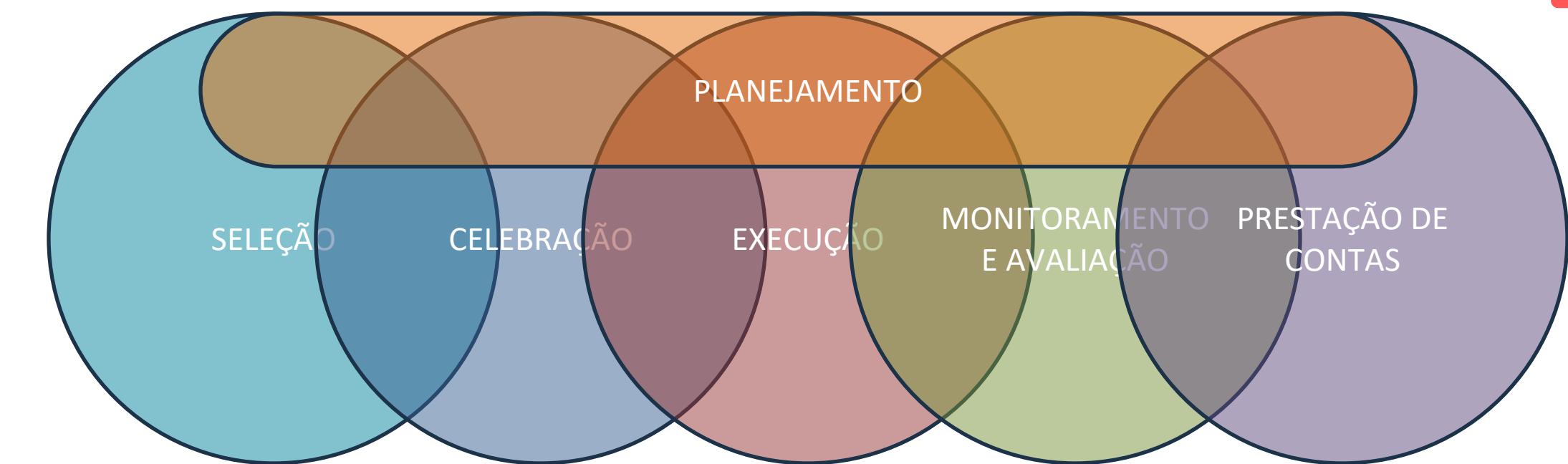
- Planejamento
- Seleção
- Celebração
- Execução
- Monitoramento e avaliação
- Prestação de contas

Observações:

- Divisão para fins didáticos;
- Interseção e Sobreposição.

PLANEJAMENTO

Etapa na qual a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil se preparam para atuar no processo de gestão de parcerias.



PLANEJAMENTO

Administração Pública

Organização Interna:

- Estruturar setor(es)
- Designar funções e responsabilidades
(Administrador, Gestor, Comissões...)
- Capacitação
- Elaborar modelos de documentos

Planejamento da parceria:

- Definir objeto
- Definir a origem dos recursos
- Elaborar documentos técnicos (termo de referência, estimativa do valor especificado....)
- Definir o tipo de instrumento
- Definir chamamento público
- Elaborar minuta de edital
- Elaborar minuta de termo

PLANEJAMENTO

Organizações da Sociedade Civil

- ❑ Organização Interna:
 - ❑ Estruturar setor(es)
 - ❑ Definir funções e responsabilidades
 - ❑ Contratar pessoal
 - ❑ Capacitação
- ❑ Elaborar documentos de apoio:
 - ❑ Modelos de planos de trabalho
- ❑ Requisitos legais:
 - ❑ Preparar documentação

SELEÇÃO

- Publicar o chamamento público
- Divulgar o chamamento público
- Orientar sobre o chamamento público
- Elaborar propostas
- Avaliar as propostas encaminhadas
- Analisar recursos
- Divulgar o resultado final

CELEBRAÇÃO

- Verificar requisitos
- Verificar vedações
- Elaborar Plano de Trabalho
- Analisar Plano de Trabalho
- Elaborar termo
- Emitir parecer técnico
- Emitir parecer jurídico
- Assinar termo

EXECUÇÃO

- Realizar registros (Transferegov.br/SEI)
- Liberar Recursos
- Realizar despesas
- Solicitar alterações (termo aditivo ou apostilamento)
- Prestar informações (Relatórios de Execução do Objeto, Transparência ativa...)

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Gestor público

- Orientar as Organizações da Sociedade Civil
- Realizar pesquisa de satisfação
- Realizar visita técnica in loco
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação
- Adotar providências no caso de irregularidade ou inexecução parcial do objeto

Comissão de Monitoramento e avaliação

- Monitorar o conjunto de parcerias:
 - propor aprimoramentos aos procedimentos de parceria
 - propor padronizações de objetos, custos e indicadores
 - orientar a adoção de medidas que priorizem controle de resultados
 - avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Organização da Sociedade Civil:

- Elaborar Relatório Parcial/Final de Execução do Objeto

Administração Pública

- Analisar relatórios produzidos ao longo da parceria
- Elaborar parecer técnico parcial/conclusivo da prestação de contas;
- Aprovar/Rejeitar contas

Recursos

Termo de ajustamento de conduta e sanções

ATORES

Administração Pública:

- ❑ Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta responsáveis por celebrar termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com a Organização da Sociedade Civil.

Organizações da Sociedade Civil:

- ❑ Celebrante: Organização da Sociedade Civil que celebra termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com a Administração Pública;
- ❑ Executante e não celebrante: Organização da Sociedade Civil que atua em rede com a OSC celebrante, formalizado por meio de termo de atuação em rede.

ATORES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRADOR PÚBLICO*

- Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros
- Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal

GESTOR*

- agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização

*Podem ter equipe de apoio.

ATORES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

- órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

COMISSÃO DE SELEÇÃO

- órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública

ATORES OSC

DIRIGENTE

- ❑ Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

- ❑ A OSC poderá indicar outros responsáveis pela gestão da parceria, conforme estipulado na etapa de planejamento.

ATUAÇÃO EM REDE

ATUAÇÃO EM REDE

- Duas ou mais organizações da sociedade civil:
 - OSC celebrante
 - OSC executante(s) e não celebrante(s)
- Ações coincidentes ou ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria;
- Previsto no plano de trabalho;
- Termo de atuação em rede.

REQUISITOS

OSC celebrante:

- mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

A OSC celebrante deverá assegurar a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante.

REQUISITOS

OSC executante e não celebrante:

- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no CEIS e no CAUC.

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

- ❑ Especifica direitos e obrigações recíprocas e estabelece, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante
- ❑ OSC celebrante deve comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

- Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

- Conforme o caso será necessário realizar alteração no plano de trabalho

RESPONSABILIDADES

- A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
- Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
- As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria.

Observação: A administração pública poderá realizar visita técnica in loco para monitorar e avaliar as ações realizadas por organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

SANÇÕES

- Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
- O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Para mais conteúdos, materiais e notícias sobre parcerias:



Acesse nosso site:
gov.br/parcerias



Inscreva-se para receber
novidades



Acesse o Guia de
Implementação do MROSC



Entre em contato:
parcerias.osc@presidencia.gov.br
confoco@presidencia.gov.br